CONTRATO N.° 085/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **24.015.712 RAFAEL HUMBERTO SOMAVILLA**, inscrita no CNPJ n° **24.015.712/0001-42**, com sede na Linha Brondani no interior do Município de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 061/2026** e **Dispensa de Licitação nº 040/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 040/2026 e na proposta vencedora da empresa, **24.015.712 RAFAEL HUMBERTO SOMAVILLA**, inscrita no CNPJ n° **24.015.712/0001-42**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para assessoria e consultoria com ênfase em gestão da Lei 14.399/2023 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023 para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia 18 de agosto de 2026 até 18 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total a ser pago pela prestação de serviços será de **R$ 2.180,00** (dois mil cento e oitenta reais)

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
07.07.13.392.0003.2068 Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A empresa deverá prestar prestar os serviços a baixo descrito:

- Definição de prioridades para consulta pública;
- Mediação das consultas públicas que guiarão a aplicação dos recursos;
- Elaboração do PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos) para o MinC;
- Criação de editais para seleção de projetos;
- Preparação de contratos e termos de execução;
- Orientação sobre prestação de contas (do município e dos projetos);
- Acompanhamento da prestação de contas ao Ministério da Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
7.2. Considerar as decisões ou sugestões da contratante, sempre que estas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e na agilidade de sua execução;
7.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
7.4. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
7.5. Prestar suporte técnico contínuo, mediante orientação e esclarecimento de todas as dúvidas suscitadas pela Administração Municipal, no âmbito da execução, operacionalização vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
7.7. O fornecedor está sujeito à fiscalização no período de fornecimento dos serviços, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não proceder, caso o mesmo não se encontrar em condições satisfatórias ou não atender ao descritivo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega da Nota Fiscal, sendo o pagamento em uma unica parcela.
8.2 No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.3 Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a

indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo de Vanderlei Bueno Boiani e Ademir Machado Salles.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sra. Tatiane Burin Cancian e fiscalizada servidora Léocla Vanessa Brandt.

10.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, em caráter excepcional, com a finalidade de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato.

12.2. Considerando tratar-se de contratação de prestação de serviços, o reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido em situações excepcionais, devidamente comprovadas, decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a onerar excessivamente a execução contratual, vedada sua utilização como mecanismo de recomposição ordinária de preços ou revisão decorrente de variações normais de mercado.

12.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação idônea que comprove a efetiva elevação extraordinária dos custos, tais como notas fiscais de aquisição, variação relevante de preços de mercado ou outros elementos pertinentes.

12.4. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro após a entrega dos produtos, nem aqueles desacompanhados de comprovação suficiente da alteração dos custos.

12.5. O CONTRATANTE analisará o pedido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos ou promover diligências para verificação das informações apresentadas, hipótese em que o prazo ficará suspenso até a completa instrução do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

13.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

13.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

13.5. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

14.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

14.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

14.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

14.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

14.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

14.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

14.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

15.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 18 de agosto de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079

Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=33416079000195, ou=videoconferencia, cn=LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.08.19 07:46:44 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL HUMBERTO SOMAVILLA
Data: 19/08/2026 08:33:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL HUMBERTO SOMAVILLA
CNPJ N° 24.015.712/0001-42